

PROPAGANDA ELEITORAL COM FOCO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS



22, 23 E 27 DE MAIO



Das 08h30 às 11h30
(horário de MT)



Público-alvo:

- Magistrados
- Promotores
- Servidores do TRE-MT



ELDER MAIA GOLTZMAN

Analista Judiciário do TRE/SP. Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela UFMA. Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Autor da obra "Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais", ed. Fórum.

Arte:

ASCOM

Realização:



VAMOS RELEMBRAR?

PROPAGANDAS EM ESPÉCIE:

OUTDOOR

OUTDOOR

A LEI 11.300/2006 VEDOU O USO DE OUTDOOR

ART. 39. [...]

§ 8º É VEDADA A PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE OUTDOORS, INCLUSIVE ELETRÔNICOS, SUJEITANDO-SE A EMPRESA RESPONSÁVEL, OS PARTIDOS, AS COLIGAÇÕES E OS CANDIDATOS À IMEDIATA RETIRADA DA PROPAGANDA IRREGULAR E AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

OUTDOOR

- O OUTDOOR É VEDADO NA CAMPANHA E NA PRÉ-CAMPANHA ENQUANTO PROPAGANDA ELEITORAL;
- MESMO QUE NÃO HAJA PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. O QUE SE VEDA É A UTILIZAÇÃO ELEITORAL;
- 16.9.2021, NO AGR-RESPEL N° 060004743: INCORRE EM MULTA AINDA QUE NÃO HAJA PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS A PRÁTICA DE ATOS PRÉ-CAMPANHA POR MEIO DE OUTDOORS, CONDUITA VEDADA PELO § 8º DO ART. 39

OUTDOOR
PODE OU NÃO PODE?



OUTDOOR

“A MENSAGEM DE FELICITAÇÃO APENAS COM A INSERÇÃO DE IMAGEM E NOME DO CANDIDATO, SEM PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS, EXALTAÇÃO DE QUALIDADES DO PRÉ-CANDIDATO, DIVULGAÇÃO DE PLANOS DE GOVERNO OU PLATAFORMAS DE CAMPANHA, NÃO CONFIGURA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PORQUANTO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, A PUBLICAÇÃO TRATA DE ‘INDIFERENTE ELEITORAL’” (AGR-RESPEL Nº 0600111-23/BA, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, DJE DE 19.5.2022).

OUTDOOR

- UTILIZAÇÃO DE OUTDOOR PARA DAR PARABÉNS FORA DO PERÍODO ELEITORAL:

RESPEL - Nº 060000280 - CANDEIAS - BA

"5. NO CASO, FOI VEICULADA, POR MEIO DE 02 (DOIS) OUTDOORS, EM JANEIRO DE 2020, MENSAGEM DE FELICITAÇÃO PELO ANIVERSÁRIO DO RECORRENTE. NÃO HOUE A EXALTAÇÃO DE QUALIDADES TÍPICAS DE UM CANDIDATO A CARGO ELETIVO, MAS APENAS A DIVULGAÇÃO DOS DIZERES "SUA HISTÓRIA MERECE NOSSA HOMENAGEM", INCAPAZES DE VINCULÁ-LO A QUALQUER SLOGAN OU PAUTA ELEITORAL...TAMBÉM NÃO HÁ REGISTRO DO VALOR GASTO COM A INSTALAÇÃO DOS OUTDOORS E TAMPOUCO QUALQUER ELEMENTO QUE REVELE A APTIDÃO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS. O MERO DESTAQUE DADO À FOTOGRAFIA DO REPRESENTADO E O USO DA COR VERDE, UTILIZADA EM CAMPANHAS ELEITORAIS ANTERIORES, SÃO INSUFICIENTES PARA VINCULAR A MENSAGEM AO PLEITO ELEITORAL VINDOURO, EM ESPECIAL CONSIDERANDO A DATA DISTANTE EM QUE TAIS OUTDOORS FORAM VEICULADOS."

OUTDOOR

- UTILIZAÇÃO DE OUTDOOR PARA DAR PARABÉNS FORA DO PERÍODO ELEITORAL:

AI 6439 - CONTAGEM/MG. ACÓRDÃO DE 03/09/2013

"1. A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE FELICITAÇÕES PELO ANIVERSÁRIO DO PARTIDO EM OUTDOOR SOMENTE CONFIGURA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA SE HOVER REFERÊNCIAS ÀS ELEIÇÕES VINDOURAS, PLATAFORMA POLÍTICA OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDIQUEM O PROPÓSITO DO PRÉ-CANDIDATO DE OBTER O APOIO DO ELEITOR POR INTERMÉDIO DO VOTO. PRECEDENTES".

OUTDOOR

- VAMOS DE FOFUCA?

"O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE) JULGOU, NA TARDE DE HOJE (26), O RECURSO ELEITORAL PROPOSTO EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, PRATICADA EM BENEFÍCIO DO RECORRIDO MÁRCIO SOUZA SANTOS, PRÉ-CANDIDATO À PREFEITURA.

POR MAIORIA DE 6 VOTOS A 1, O TRE-SE REFORMOU A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DA PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA, PARA IMPOR AO REPRESENTADO MULTA NO VALOR DE DEZ MIL REAIS E DETERMINOU A RETIRADA DOS OUTDOORS NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MIL REAIS POR DIA DE DESCUMPRIMENTO".

OUTDOOR

- VAMOS DE FOFOCA?

"ADVOGADO DE ACUSAÇÃO, DR. SAULO ISMERIM, ALEGOU QUE FORAM VEICULADAS 3 UNIDADES DE OUTDOORS PARABENIZANDO O REPRESENTADO POR SEU ANIVERSÁRIO, NOS QUAIS CONSTAVAM OS SEGUINTE DIZERES: "OS ANOS DE LUTA E CAMINHADA REFLETEM O AMOR QUE VOCÊ TEM POR ESTA CIDADE". O ADVOGADO DEFENDEU QUE ESTAVA CLARA A PROMOÇÃO PESSOAL COM CONTEÚDO ELEITORAL. NÃO É COMUM PARABENIZAR ALGUÉM UTILIZANDO OUTDOOR. É UM ARTEFATO CARO E, ATÉ MESMO POR ESSA RAZÃO, É PROIBIDO UTILIZAR O MESMO DURANTE O PERÍODO DE PROPAGANDA REGULAR, DISSE O ADVOGADO."

ALGUÉM ARRISCA DIZER COMO O TSE DECIDIU?

OUTDOOR

"NO CASO EM APREÇO, EXSURGE DA MOLDURA FÁTICA DO ACÓRDÃO QUE A PUBLICIDADE SE DEU POR MEIO DE TRÊS OUTDOORS, LOCALIZADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE, O QUE SE REVELA INCOMPATÍVEL COM O MERO GESTO DE FELICITAÇÃO PELO ANIVERSÁRIO DO RECORRENTE. AINDA, HÁ QUE SE LEVAR EM CONTA O ASPECTO TEMPORAL DA PUBLICIDADE, CONSIDERADO O DESTAQUE DADO PELA CORTE DE ORIGEM DE QUE OS OUTDOORS CONTINUARAM EXPOSTOS MUITOS MESES APÓS O ANIVERSÁRIO DE MÁRCIO SOUZA SANTOS. NO MESMO CONTEXTO, VERIFICA-SE NA MENSAGEM A EXALTAÇÃO DE QUALIDADES TÍPICAS DE UM CANDIDATO A CARGO ELETIVO, EM VIRTUDE DOS ANOS DE LUTA E DO AMOR QUE TEM PELA CIDADE. POR FIM, CONFORME JÁ MENCIONADO, CONSTARAM A REPETIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE EM DESTAQUE E A SUA FOTO.

DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, É POSSÍVEL CONCLUIR QUE A DIVULGAÇÃO DOS OUTDOORS NÃO CONSTITUIU UM INDIFERENTE ELEITORAL, HAJA VISTA A SUA UTILIZAÇÃO PARA LANÇAR, DE FORMA ANTECIPADA, A INTENÇÃO DO RECORRENTE EM CONCORRER A CARGO ELETIVO. INCLUSIVE, O PRÓPRIO RECORRENTE ADMITIU QUE A PUBLICIDADE CONSISTIU EM PROMOÇÃO PESSOAL, FATO, PORTANTO, INCONTROVERSO."

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0600006-37.2020.6.25.0006 (PJE) - ESTÂNCIA - SERGIPE

OUTDOOR

- EFEITO OUTDOOR OU EFEITO VISUAL ÚNICO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. NÃO NECESSARIAMENTE ACIMA DE 4M²;
- AGR-AI N° 375310: A LIMITAÇÃO IMPOSTA PELA JUSTIÇA ELEITORAL DEVE LEVAR EM CONTA NÃO APENAS A DIMENSÃO, MAS TAMBÉM O IMPACTO VISUAL DA PROPAGANDA;
- "O PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR TAMBÉM PODE SER INFERIDO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO" (AGR-RESPE N° 3022-12/MG, REL. MIN. GILMAR MENDES, DJE DE 29.11.2016);

OUTDOOR

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROMOÇÃO PESSOAL ASSOCIADA AO USO DE MEIO PROSCRITO DURANTE A CAMPANHA. DESPROVIMENTO.

[...]3. NA ESPÉCIE, APESAR DA ILICITUDE DA CONDOTA, NÃO HÁ EVIDÊNCIAS QUE PERMITAM CONCLUIR QUE O ENTÃO PRÉ-CANDIDATO CONHECESSE A PROPAGANDA OBJETO DOS AUTOS. AO CONTRÁRIO, AS CIRCUNSTÂNCIAS - TRATAR-SE DE CAMPANHA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DE PUBLICIDADE INSTALADA EM RDOVIA NO INTERIOR DO AMAPÁ - INDICAM ESTAR AUSENTE ESSE REQUISITO LEGAL. NESSE SENTIDO, R-RP 0600248-78/DF, REL. MIN. OG FERNANDES, DE 1º/8/2019, ENVOLVENDO HIPÓTESE SIMILAR: UM ÚNICO OUTDOOR, COM PATROCÍNIO DE TERCEIROS, DIVULGADO EM MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE [...].

.RECURSO EM REPRESENTAÇÃO Nº060056576, ACÓRDÃO, MIN. JORGE MUSSI, PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, 20/11/2019".

OUTDOOR

E NOS COMITÊS?

RES. TSE Nº 23.610/2019

ART. 14. É ASSEGURADO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ÀS FEDERAÇÕES E ÀS COLIGAÇÕES QUE ESTIVEREM DEVIDAMENTE REGISTRADOS O DIREITO DE, INDEPENDENTEMENTE DE LICENÇA DA AUTORIDADE PÚBLICA E DO PAGAMENTO DE QUALQUER CONTRIBUIÇÃO, FAZER INSCREVER, NA FACHADA DE SUAS SEDES E DEPENDÊNCIAS, O NOME QUE OS DESIGNE, PELA FORMA QUE MELHOR LHES PARECER (CÓDIGO ELEITORAL, ART. 244, I). (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23.671/2021);

§ 1º AS CANDIDATAS, OS CANDIDATOS, OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS FEDERAÇÕES E AS COLIGAÇÕES PODERÃO FAZER INSCREVER, NA SEDE DO COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA, A SUA DESIGNAÇÃO, O NOME E O NÚMERO DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO, EM DIMENSÕES QUE NÃO EXCEDAM A 4M² (QUATRO METROS QUADRADOS). (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23.671/2021)

OUTDOOR

§ 2º NOS DEMAIS COMITÊS DE CAMPANHA, QUE NÃO O CENTRAL, A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DA CANDIDATURA DEVERÁ OBSERVAR O LIMITE DE 0,5M2 (MEIO METRO QUADRADO) PREVISTO NO ART. 37, § 2º, DA LEI Nº 9.504/1997 .

[...]

§ 4º PARA EFEITO DO DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO, AS CANDIDATAS, OS CANDIDATOS, OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS FEDERAÇÕES E AS COLIGAÇÕES DEVERÃO INFORMAR, NO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC) E NO DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP), O ENDEREÇO DO SEU COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23.671/2021)

§ 5º A PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA NO INTERIOR DE COMITÊS NÃO SE SUBMETE AOS LIMITES MÁXIMOS ESTABELECIDOS NOS §§ 1º E 2º DESTE ARTIGO, DESDE QUE NÃO HAJA VISUALIZAÇÃO EXTERNA. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.671/2021)

PROPAGANDAS EM ESPÉCIE:

BENS PARTICULARES

BENS PARTICULARES

REGRA GERAL: PROIBIÇÃO. A EXCEÇÃO ESTÁ PREVISTA NA NORMA

ART. 37

§ 2º NÃO É PERMITIDA A VEICULAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS OU PARTICULARES, EXCETO DE

I – BANDEIRAS AO LONGO DE VIAS PÚBLICAS, DESDE QUE MÓVEIS E QUE NÃO DIFICULTEM O BOM ANDAMENTO DO TRÂNSITO DE PESSOAS E VEÍCULOS;

II – ADESIVO PLÁSTICO EM AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, BICICLETAS, MOTOCICLETAS E JANELAS RESIDENCIAIS, DESDE QUE NÃO EXCEDA A 0,5M² (MEIO METRO QUADRADO).

BENS PARTICULARES

QUESTIONAMENTOS:

BANDEIRAS E WIND BANNER SÃO A MESMA COISA?

OS VEÍCULOS LISTADOS NO ART. 37 SÃO ROL TAXATIVO OU EXEMPLIFICATIVO?

JANELA COMERCIAL NÃO PODE?

BENS PARTICULARES

ATENÇÃO:

JUSTAPOSIÇÃO EM VEÍCULOS: EFEITO VISUAL ÚNICO;

É PROIBIDO COLAR PROPAGANDA ELEITORAL EM VEÍCULOS, EXCETO ADESIVOS MICROPERFURADOS ATÉ A EXTENSÃO TOTAL DO PARA-BRISA TRASEIRO E, EM OUTRAS POSIÇÕES, ADESIVOS QUE NÃO EXCEDAM A 0,5M² (MEIO METRO QUADRADO) (LEI N^o 9.504/1997, ART. 37, § 2^o, II ; E ART. 38, § 4^o).

CASO INTERESSANTE:

"DIANTE DO CONTEXTO DE TRÁFEGO DE APENAS UM VEÍCULO COM PROPAGANDA IRREGULAR EM MUNICÍPIO COM CERCA DE 100 MIL HABITANTES, NÃO SE CONFIGURA A PRÉVIA CIÊNCIA DO CANDIDATO, SENDO DESCABIDO ASSENTAR TAL PREMISSE A PARTIR DE MERAS PRESUNÇÕES, IMPONDO-SE AFASTAR A MULTA IMPOSTA".

AGR-RESPE 060082208/SE, RELATOR(A) MIN. JORGE MUSSI, 19/03/2019.

BENS PARTICULARES NÃO TEM SANÇÃO!

ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM PARTICULAR. ARTEFATO COM EFEITO DE PLACA. IRREGULARIDADE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM [...]. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL QUANTO À MULTA APLICADA. CARACTERIZAÇÃO. ALTERAÇÃO POSTERIOR DO § 2º DO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97, QUE EXCLUIU A POSSIBILIDADE DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE PROPAGANDA IRREGULAR EM BENS PARTICULARES. HIPÓTESE DE NORMA IMPERFECTAE. [...] RESPE Nº 0601820-47/ES

BENS PARTICULARES

SÚMULA-TSE Nº 48

A RETIRADA DA PROPAGANDA IRREGULAR, QUANDO REALIZADA EM BEM PARTICULAR, NÃO É CAPAZ DE ELIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97.

E SE FOSSE COM VOCÊ?

EM SETEMBRO DE 2024, NO MEIO DA ELEIÇÃO MUNICIPAL, O CARTÓRIO ELEITORAL RECEBEU UMA DENÚNCIA DE QUE UM VEÍCULO ESTAVA UTILIZANDO ADESIVO LATERAL COM PROPAGANDA ELEITORAL FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO. HAVIA TRÊS ADESIVOS DE UM METRO QUADRADO CADA COLOCADOS PRÓXIMOS UM AO OUTRO, MAS NÃO JUNTOS. ENTRE CADA ADESIVO HAVIA CERCA DE 5CM DE DISTÂNCIA. O VEÍCULO ERA UMA MINI VAN. DE UMA CERTA DISTÂNCIA, POR CAUSA DAS CORES, ERA POSSÍVEL PERCEBER QUE SE TRATAVA DE PROPAGANDA DE JOÃO, AMIGO PESSOAL DO DONO DO CARRO (CARLOS)

FOI EXERCIDO O PODER DE POLÍCIA E CARLOS, DONO DO VEÍCULO, NÃO RETIROU NO PRAZO SOLICITADO PELA MAGISTRADA.

A MAGISTRADA, COMO MEDIDA COERCITIVA, DETERMINOU QUE CARLOS RETIRASSE A PROPAGANDA EM 48H SOB PENA DE MULTA DE 200 REAIS POR HORA.

E SE FOSSE COM VOCÊ?

CONSIDERANDO O CASO HIPOTÉTICO, RESPONDA:

A) AGIU CORRETAMENTE A MAGISTRADA?

**B) CARLOS E JOÃO PODEM SER SANCIONADOS POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR?
COM BASE EM QUAL INFRAÇÃO?**

**C) COMO CARLOS E JOÃO PODEM SE DEFENDER, PROCESSUALMENTE, DO PODER DE
POLÍCIA?**

PROPAGANDAS EM ESPÉCIE:

BENS PÚBLICOS

BENS PÚBLICOS

REGRA GERAL DO ART. 37 CAPUT: VEDADA A PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS.

REGRA GERAL DO ART. 37, § 1º: QUEM VEICULAR PROPAGANDA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO CAPUT SERÁ NOTIFICADO PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REMOVÊ-LA E RESTAURAR O BEM, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), A SER FIXADA NA REPRESENTAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 96 DA LEI Nº 9.504/1997 , APÓS OPORTUNIDADE DE DEFESA (LEI Nº 9.504/1997, ART. 37, § 1º , E ART. 40-B, PARÁGRAFO ÚNICO) .

BENS PÚBLICOS

BENS PÚBLICOS:

1. OS PROPRIAMENTE DITOS;
2. CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO;
3. NOS BENS DE USO COMUM;
4. BEM DE USO COMUM POR EQUIPARAÇÃO: AQUELES A QUE A POPULAÇÃO EM GERAL TEM ACESSO, TAIS COMO CINEMAS, CLUBES, LOJAS, CENTROS COMERCIAIS, TEMPLOS, GINÁSIOS, ESTÁDIOS, AINDA QUE DE PROPRIEDADE PRIVADA;

BENS PARTICULARES

"OS TÁXIS, AINDA QUE BENS PARTICULARES, SÃO CONSIDERADOS DE USO COMUM, SENDO VEDADA SUA UTILIZAÇÃO PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. PRECEDENTE.2. CONTUDO, A MERA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO EM CARREATA DE TÁXIS SEM QUE TENHA SIDO AFIXADA PROPAGANDA NOS VEÍCULOS NÃO CONSTITUI A PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR DE QUE TRATA O ART. 37, CAPUT, DA LEI 9.504/97.3. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL PROVIDO."

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº76996, ACÓRDÃO, MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA,
PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, 14/05/2015**

TÁXI É EQUIPARADO A UBER?

BENS PÚBLICOS

BENS PÚBLICOS:

28.2.2023, NO RESPEL N° 060007415 E, DE 20.2.2020, NO AGR-RESPE N° 060503530:

“NOS BENS DE USO COMUM, COMO ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, É PROSCRITA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE QUALQUER NATUREZA, SEJA DE CARÁTER TRANSITÓRIO OU DURADOURO.

2.3.2023, NO RESPEL N° 060013339; DE 5.5.2022, NO AGR-RESPEL N° 060157407 E, DE 16.9.2021, NO AGR-ARESPE N° 060157674: AS FEIRAS LIVRES SÃO CONSIDERADAS BENS DE USO COMUM, POIS SÃO ESPAÇOS DE LIVRE ACESSO À POPULAÇÃO.

ATENÇÃO PARA AS FEIRAS!

BENS PÚBLICOS

EXEMPLOS DE PROIBIÇÃO DA LEI GERAL DAS ELEIÇÕES (ART. 37):

PICHAÇÃO, INSCRIÇÃO A TINTA E EXPOSIÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, FAIXAS, CAVALETES, BONECOS E ASSEMELHADOS;

NAS ÁRVORES E NOS JARDINS LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS, BEM COMO EM MUROS, CERCAS E TAPUMES DIVISÓRIOS, NÃO É PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE NÃO LHES CAUSE DANO.

AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI GERAL DAS ELEIÇÕES (ART. 37):

§ 6º É PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA E A UTILIZAÇÃO DE BANDEIRAS AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS, DESDE QUE MÓVEIS E QUE NÃO DIFICULTEM O BOM ANDAMENTO DO TRÂNSITO DE PESSOAS E VEÍCULOS.

§ 7º A MOBILIDADE REFERIDA NO § 6º ESTARÁ CARACTERIZADA COM A COLOCAÇÃO E A RETIRADA DOS MEIOS DE PROPAGANDA ENTRE AS SEIS HORAS E AS VINTE E DUAS HORAS.

BENS PÚBLICOS

A NOTIFICAÇÃO É FEITA POR ONDE?

PELOS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO INFORMADOS NO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC) E NO DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP).

SEMPRE PRECISA NOTIFICAR? EM REGRA, SIM. MAS EXISTE EXCEÇÃO.

4.6.2019, NO AGR-RESPE Nº 060516095: DISTRIBUIÇÃO, EM BENS PÚBLICOS OU DE USO COMUM, DE FOLHETOS AVULSOS DE PROPAGANDA CONFIGURA INFRAÇÃO INSTANTÂNEA, AFASTANDO A PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

6.6.2019, NO AGR-AI Nº 060527349: É ADMISSÍVEL A DISPENSA DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PREVISTA NESTE PARÁGRAFO, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, QUANDO NÃO HOVER MAIS A POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA PUBLICIDADE OU DE RESTAURAÇÃO DO BEM.

BENS PÚBLICOS

DERRAME DE SANTINHOS PRÓXIMO A LOCAIS DE VOTAÇÃO:

O DERRAME OU A ANUÊNCIA COM O DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA NO LOCAL DE VOTAÇÃO OU NAS VIAS PRÓXIMAS, AINDA QUE REALIZADO NA VÉSPERA DA ELEIÇÃO, CONFIGURA PROPAGANDA IRREGULAR, SUJEITANDO-SE A INFRATORA OU O INFRATOR À MULTA PREVISTA NO § 1º DO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/1997 , SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO INCISO III DO § 5º DO ART. 39 DA LEI Nº 9.504/1997 .

A CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO NÃO DEPENDE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, BASTANDO A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELEM A IMPOSSIBILIDADE DE A PESSOA BENEFICIÁRIA NÃO TER TIDO CONHECIMENTO DA PROPAGANDA. NA HIPÓTESE DE DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA NO LOCAL DE VOTAÇÃO REALIZADO NA VÉSPERA OU NO DIA DA ELEIÇÃO, A REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR PODERÁ SER AJUIZADA ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A DATA DO PLEITO

BENS PÚBLICOS

A QUESTÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS NA ADPF Nº 548:

DECLARA INCONSTITUCIONAL A INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 24 E 37 DA LEI Nº 9.504/1997 QUE CONDUZA À PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS PELOS QUAIS SE POSSIBILITE, DETERMINE OU PROMOVA O INGRESSO DE AGENTES PÚBLICOS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, O RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS, A INTERRUPÇÃO DE AULAS, DEBATES OU MANIFESTAÇÕES DE DOCENTES E DISCENTES UNIVERSITÁRIOS, A ATIVIDADE DISCIPLINAR DOCENTE E DISCENTE E A COLETA IRREGULAR DE DEPOIMENTOS DESSES CIDADÃOS PELA PRÁTICA DE MANIFESTAÇÃO LIVRE DE IDEIAS E DIVULGAÇÃO DO PENSAMENTO NOS AMBIENTES UNIVERSITÁRIOS OU EM EQUIPAMENTOS SOB A ADMINISTRAÇÃO DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E SERVENTES A SEUS FINS E DESEMPENHOS.

BENS PÚBLICOS

PONTOS POLÊMICOS...

IMÓVEL DO PODER PÚBLICO ALUGADO PARA PARTICULARES.

ESTACIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

PROPAGANDAS EM ESPÉCIE:

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA OU ELEITORAL, EM RECINTO ABERTO OU FECHADO, NÃO DEPENDE DE LICENÇA DA POLÍCIA.

O CANDIDATO, O PARTIDO POLÍTICO, A FEDERAÇÃO OU A COLIGAÇÃO QUE PROMOVER O ATO FARÁ A DEVIDA COMUNICAÇÃO À POLÍCIA MILITAR COM, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, A FIM DE QUE ESSA LHE GARANTA, SEGUNDO A PRIORIDADE DO AVISO, O DIREITO CONTRA QUEM PRETENDA USAR O LOCAL NO MESMO DIA E HORÁRIO.

A AUTORIDADE POLICIAL TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À GARANTIA DA REALIZAÇÃO DO ATO E AO FUNCIONAMENTO DO TRÁFEGO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE O EVENTO POSSA AFETAR.

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

MATERIAL GRÁFICO

INDEPENDENTE DA OBTENÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL E DE AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL POR MEIO DE DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, ADESIVOS, VOLANTES E OUTROS IMPRESSOS, OS QUAIS DEVEM SER EDITADOS SOB A RESPONSABILIDADE DO PARTIDO POLÍTICO, DA FEDERAÇÃO, DA COLIGAÇÃO, DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO, SENDO-LHES FACULTADA, INCLUSIVE, A IMPRESSÃO EM BRAILLE DOS MESMOS CONTEÚDOS E A INCLUSÃO DE TEXTO ALTERNATIVO PARA AUDIODESCRIÇÃO DE IMAGENS.

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

- **TODO MATERIAL IMPRESSO DE CAMPANHA ELEITORAL DEVERÁ CONTER O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ OU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO, BEM COMO DE QUEM A CONTRATOU, E A RESPECTIVA TIRAGEM, RESPONDENDO A PESSOA INFRATORA PELO EMPREGO DE PROCESSO DE PROPAGANDA VEDADA E, SE FOR O CASO, PELO ABUSO DE PODER.**
- **ATÉ AS VINTE E DUAS HORAS DO DIA QUE ANTECEDE A ELEIÇÃO, SERÃO PERMITIDOS DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CAMINHADA, CARREATA, PASSEATA OU CARRO DE SOM QUE TRANSITE PELA CIDADE DIVULGANDO JINGLES OU MENSAGENS DE CANDIDATOS.**

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

- **ALTO-FALANTES:**

ATÉ A VÉSPERA DA ELEIÇÃO, ENTRE AS 8H E AS 22H, SENDO VEDADOS A INSTALAÇÃO E O USO EM DISTÂNCIA INFERIOR A 200M:

I - DAS SEDES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, DAS SEDES DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, DOS QUARTÉIS E DE OUTROS ESTABELECIMENTOS MILITARES;

II - DOS HOSPITAIS E DAS CASAS DE SAÚDE;

III - DAS ESCOLAS, DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS, DAS IGREJAS E DOS TEATROS, QUANDO EM FUNCIONAMENTO.

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

- A REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS E A UTILIZAÇÃO DE APARELHAGENS DE SONORIZAÇÃO FIXAS SÃO PERMITIDAS NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 8 (OITO) E AS 24H (VINTE E QUATRO HORAS), COM EXCEÇÃO DO COMÍCIO DE ENCERRAMENTO DA CAMPANHA, QUE PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS 2 (DUAS) HORAS

- ART. 240, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO ELEITORAL:

É VEDADA, DESDE QUARENTA E OITO HORAS ANTES ATÉ VINTE E QUATRO HORAS DEPOIS DA ELEIÇÃO, QUALQUER PROPAGANDA POLÍTICA MEDIANTE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO, COMÍCIOS OU REUNIÕES PÚBLICAS.

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

- **COMÍCIO: ATÉ SEXTA (ART. 240, P. ÚNICO. CE);**
- **DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CAMINHADA, CARREATA OU PASSEATA, ACOMPANHADAS OU NÃO POR CARRO DE SOM OU MINITRIO: ATÉ AS 22H DO SÁBADO;**
- **É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS, EXCETO PARA A SONORIZAÇÃO DE COMÍCIOS;**
- **A UTILIZAÇÃO DE CARRO DE SOM OU MINITRIO COMO MEIO DE PROPAGANDA ELEITORAL É PERMITIDA APENAS EM CARREATAS, CAMINHADAS E PASSEATAS OU DURANTE REUNIÕES E COMÍCIOS, E DESDE QUE OBSERVADO O LIMITE DE 80dB (OITENTA DECIBÉIS) DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA, MEDIDO A 7M (SETE METROS) DE DISTÂNCIA DO VEÍCULO.**
- **CONSIDERA-SE CARRO DE SOM QUALQUER VEÍCULO, MOTORIZADO OU NÃO, OU AINDA TRACIONADO POR ANIMAIS, QUE TRANSITE DIVULGANDO JINGLES OU MENSAGENS DE CANDIDATOS.**

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

É POSSÍVEL APREENDER CARRO DE SOM?



PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

É POSSÍVEL APREENDER CARRO DE SOM?

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40171 (29/09/2016) - TRE/MG

"A APREENSÃO DO VEÍCULO É MEDIDA EXCESSIVA QUE NÃO SE COADUNA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO SE MOSTRA ADEQUADO APREENDER O VEÍCULO ATÉ A DATA DAS ELEIÇÕES, DE MODO A IMPEDIR A REALIZAÇÃO DA PROPAGANDA.

O PODER DE POLÍCIA DEVE CIRCUNSCREVER-SE ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA COIBIR PRÁTICAS ILEGAIS, SEM QUE SE POSSA DIVORCIAR DA ANÁLISE DOS FATOS DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL".

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

BRINDES:

- É VEDADA NA CAMPANHA ELEITORAL A CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO POR COMITÊ, CANDIDATO, OU COM A SUA AUTORIZAÇÃO, DE CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS, BRINDES, CESTAS BÁSICAS OU QUAISQUER OUTROS BENS OU MATERIAIS QUE POSSAM PROPORCIONAR VANTAGEM AO ELEITOR.
- É PERMITIDO A QUALQUER TEMPO O USO DE BANDEIRAS, BROCHES, DÍSTICOS, ADESIVOS, CAMISETAS E OUTROS ADORNOS SEMELHANTES PELO ELEITOR, COMO FORMA DE MANIFESTAÇÃO DE SUAS PREFERÊNCIAS POR PARTIDO POLÍTICO, FEDERAÇÃO, COLIGAÇÃO OU CANDIDATO.

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

BRINDES:

- É PERMITIDA A ENTREGA DE CAMISAS A PESSOAS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE CABOS ELEITORAIS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O TRABALHO NA CAMPANHA, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OS ELEMENTOS EXPLÍCITOS DE PROPAGANDA ELEITORAL, CINGINDO-SE À LOGOMARCA DO PARTIDO, DA FEDERAÇÃO OU DA COLIGAÇÃO, OU AINDA AO NOME DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

SHOWMÍCIOS:

É PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE SHOWMÍCIO E DE EVENTO ASSEMELHADO, PRESENCIAL OU TRANSMITIDO PELA INTERNET, PARA PROMOÇÃO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS E A APRESENTAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE ARTISTAS COM A FINALIDADE DE ANIMAR COMÍCIO E REUNIÃO ELEITORAL, RESPONDENDO A PESSOA INFRATORA PELO EMPREGO DE PROCESSO DE PROPAGANDA VEDADA E, SE FOR O CASO, PELO ABUSO DE PODER (STF: ADI N° 5.970/DF, J. EM 7.10.2021, E TSE: CTA N° 0601243-23/DF, DJE DE 23.9.2020)

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

SHOWMÍCIOS:

PROFISSIONAIS DA CLASSE ARTÍSTICA PODERÃO EXERCER AS ATIVIDADES NORMAIS DE SUA PROFISSÃO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, EXCETO:

EM PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO;

NA ANIMAÇÃO DE COMÍCIO OU PARA DIVULGAÇÃO, AINDA QUE DE FORMA DISSIMULADA DE SUA CANDIDATURA OU DE CAMPANHA ELEITORAL;

APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OU SHOWS MUSICAIS EM EVENTOS DE

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA CAMPANHAS ELEITORAIS PREVISTOS

NO ART. 23, § 4º, V, DA LEI Nº 9.504/1997 (STF: ADI Nº 5.970/DF, J. EM

7.10.2021) NÃO SÃO CONSIDERADOS SHOWMÍCIOS.

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO DIA DO PLEITO

- É PERMITIDA, NO DIA DAS ELEIÇÕES, A MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL E SILENCIOSA DA PREFERÊNCIA DA ELEITORA OU DO ELEITOR POR PARTIDO POLÍTICO, COLIGAÇÃO, FEDERAÇÃO, CANDIDATA OU CANDIDATO, REVELADA EXCLUSIVAMENTE PELO USO DE BANDEIRAS, BROCHES, DÍSTICOS, ADESIVOS E CAMISETAS;
- NO RECINTO DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS, É PROIBIDO O USO DE VESTUÁRIO OU OBJETO QUE CONTENHA QUALQUER PROPAGANDA DE PARTIDO POLÍTICO, COLIGAÇÃO, FEDERAÇÃO, CANDIDATA OU CANDIDATO

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO DIA DO PLEITO

- À FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA, NOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO, SÓ É PERMITIDO QUE, DE SEUS CRACHÁS, CONSTEM O NOME E A SIGLA DO PARTIDO POLÍTICO, DA FEDERAÇÃO OU DA COLIGAÇÃO A QUE SIRVAM, VEDADA A PADRONIZAÇÃO DO VESTUÁRIO
- INFRINGIR ESSAS DETERMINAÇÕES É CONSIDERADO PROPAGANDA ELEITORAL E CRIME DE BOCA DE URNA (ART. 82, § 5º, DA RES. TSE Nº 23.610/2019)

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO DIA DO PLEITO

CONSTITUEM CRIMES, NO DIA DA ELEIÇÃO, PUNÍVEIS COM DETENÇÃO DE 6 (SEIS) MESES A 1 (UM) ANO, COM A ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO MESMO PERÍODO, E MULTA NO VALOR DE R\$ 5.320,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A R\$ 15.961,50 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS):

I - O USO DE ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM OU A PROMOÇÃO DE COMÍCIO OU CARREATA;

II - A ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITORA E ELEITOR OU A PROPAGANDA DE BOCA DE URNA;

III - A DIVULGAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE PROPAGANDA DE PARTIDOS POLÍTICOS OU DE SUAS CANDIDATAS OU SEUS CANDIDATOS;

V - A PUBLICAÇÃO DE NOVOS CONTEÚDOS OU O IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDOS NAS APLICAÇÕES DE INTERNET DE QUE TRATA O ART. 57-B DA LEI Nº 9.504/1997 , PODENDO SER MANTIDOS EM FUNCIONAMENTO AS APLICAÇÕES E OS CONTEÚDOS PUBLICADOS ANTERIORMENTE.

ART. 23-A. A AUTORA OU O AUTOR DE OBRA ARTÍSTICA OU AUDIOVISUAL UTILIZADA SEM AUTORIZAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE JINGLE, AINDA QUE SOB FORMA DE PARÓDIA, OU DE OUTRA PEÇA DE PROPAGANDA ELEITORAL PODERÁ REQUERER A CESSAÇÃO DA CONDOTA, POR PETIÇÃO DIRIGIDA ÀS JUÍZAS E AOS JUÍZES MENCIONADOS NO ART. 8º DESTA RESOLUÇÃO. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

§ 1º A CANDIDATA OU O CANDIDATO SERÁ IMEDIATAMENTE NOTIFICADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DOIS DIAS (LEI Nº 9.504/1997, ART. 96, § 5º). (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

§ 2º PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO, É SUFICIENTE A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA USO ELEITORAL DA OBRA ARTÍSTICA OU AUDIOVISUAL, SENDO IRRELEVANTE A DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO OU A EXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 497, PARÁGRAFO ÚNICO). (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

§ 3º A TUTELA PODERÁ ABRANGER A PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL AINDA NÃO VEICULADO, A ORDEM DE REMOÇÃO DE CONTEÚDO JÁ DIVULGADO E A PROIBIÇÃO DE REITERAÇÃO DO USO DESAUTORIZADO DA OBRA ARTÍSTICA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 497, PARÁGRAFO ÚNICO). (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

§ 4º DEMONSTRADA A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E O RISCO DE DANO, É CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PODENDO A EFICÁCIA DA DECISÃO SER ASSEGURADA POR MEIOS COERCITIVOS, INCLUSIVE COMINAÇÃO DE MULTA PROCESSUAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

PROPAGANDAS EM ESPÉCIE:

IMPREENSA, RÁDIO E TV

IMPrensa, RÁDIO,TV
IMPrensa ESCRITA:

- **ADMITIDA DE FORMA PAGA;**
- **ATÉ A ANTEVÉSPERA DAS ELEIÇÕES (SEXTA-FEIRA);**
- **POSSÍVEL DE REPRODUÇÃO NA INTERNET DO JORNAL IMPRESSO;**
- **JORNAL EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL NÃO PODE (JJ GOMES);**
- **É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO VIRTUAL DAS PÁGINAS DO JORNAL IMPRESSO NA INTERNET, DESDE QUE SEJA FEITA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO PRÓPRIO JORNAL, INDEPENDENTEMENTE DO SEU CONTEÚDO, DEVENDO SER RESPEITADOS INTEGRALMENTE O FORMATO GRÁFICO E O CONTEÚDO EDITORIAL DA VERSÃO IMPRESSA;**

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

IMPrensa ESCRITA:

- ATÉ 10 (DEZ) ANÚNCIOS DE PROPAGANDA ELEITORAL, POR VEÍCULO, EM DATAS DIVERSAS, PARA CADA CANDIDATO;
- ESPAÇO MÁXIMO, POR EDIÇÃO, DE 1/8 (UM OITAVO) DE PÁGINA DE JORNAL PADRÃO E DE 1/4 (UM QUARTO) DE PÁGINA DE REVISTA OU TABLOIDE
- DEVERÁ CONSTAR DO ANÚNCIO, DE FORMA VISÍVEL, O VALOR PAGO PELA INSERÇÃO;
- AO JORNAL DE DIMENSÃO DIVERSA DO PADRÃO E DO TABLOIDE APLICA-SE A REGRA DE ACORDO COM O TIPO DE QUE MAIS SE APROXIME;
- CTA Nº 195781: A CIRCUNSTÂNCIA DE O ANÚNCIO FICAR AQUÉM DO ESPAÇO MÁXIMO ESTABELECIDO NÃO VIABILIZA A ULTRAPASSAGEM DO NÚMERO

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

IMPrensa ESCRITA:

- A INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS SUJEITA AS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS FEDERAÇÕES, AS COLIGAÇÕES OU OS CANDIDATOS BENEFICIADAS(OS) À MULTA NO VALOR DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) A R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) OU EQUIVALENTE AO DA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA PAGA, SE ESTE FOR MAIOR;**
- NÃO CARACTERIZARÁ PROPAGANDA ELEITORAL A DIVULGAÇÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL A CANDIDATA, CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO, FEDERAÇÃO OU COLIGAÇÃO PELA IMPrensa ESCRITA, DESDE QUE NÃO SEJA MATÉRIA PAGA, MAS OS ABUSOS E OS EXCESSOS, ASSIM COMO AS DEMAIS FORMAS DE USO INDEVIDO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO, SERÃO APURADOS E PUNIDOS NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR NO 64/1990**

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

IMPrensa ESCRITA:

- **ALGUNS CRITÉRIOS PARA A PROPAGANDA SER ABUSIVA: (I) TIRAGEM EXPRESSIVA COM DESTAQUE EXCLUSIVO A DETERMINADO CANDIDATO, AUSENTE ESPAÇO PARA OS DEMAIS CONCORRENTES; (II) DIVULGAÇÃO REITERADA DE NOTÍCIAS SABIDAMENTE INVERÍDICAS COM O FIM DE DESGASTAR A IMAGEM DE ADVERSÁRIO POLÍTICO, INCLUSIVE COM FALSEAMENTO DA VERDADE; (III) USO DE RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS PARA CUSTEAR AS PROPAGANDAS; (IV) VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DIFAMATÓRIAS, CALUNIOSAS OU INJURIOSAS; E (V) COMPROVADO VÍNCULO ENTRE O MEIO DE COMUNICAÇÃO E O CANDIDATO (RESPEL N° 58687)**
- **O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL JÁ CONSIDEROU ABUSIVA PUBLICAÇÃO ESCRITA EM QUE FICOU DEMONSTRADA EXPRESSIVA QUANTIDADE DE JORNAIS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE EM ANO ELEITORAL, TOTALIZANDO 140 MIL EXEMPLARES EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 95 MIL ELEITORES (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 41395);**

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

IMPrensa ESCRITA:

- ADI PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

ADI Nº 6281: DECLARA A CONSTITUCIONALIDADE DA RESTRIÇÃO À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSOS E NA INTERNET.

"3. A LEI EM DISCUSSÃO NÃO IMPEDIU A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO EM NENHUM SENTIDO. APENAS IMPÔS RESTRIÇÕES QUANTO ÀS PROPAGANDAS ONEROSAS, PAGAS PREDOMINANTEMENTE COM RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC), DE QUE TRATA A LEI N. 13.487/2017. SOBRE OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSA, DISPÔS SOBRE A QUANTIDADE, A DIMENSÃO E O TEMPO DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS".

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO RÁDIO E TV

- IMPOSSIBILIDADE DE PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NO RÁDIO E NA TV;**
- NO SEGUNDO SEMESTRE DE ANO ELEITORAL NÃO HÁ PROPAGANDA PARTIDÁRIA;**
- A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO DEVERÁ UTILIZAR A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) OU O RECURSO DE LEGENDA, QUE DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DO MATERIAL ENTREGUE ÀS EMISSORAS;**
- NO HORÁRIO RESERVADO PARA A PROPAGANDA ELEITORAL, NÃO SE PERMITIRÁ UTILIZAÇÃO COMERCIAL OU PROPAGANDA REALIZADA COM A INTENÇÃO, AINDA QUE DISFARÇADA OU SUBLIMINAR, DE PROMOVER MARCA OU PRODUTO.**

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO

RÁDIO E TV

ART. 45 DA LE: ENCERRADO O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES NO ANO DAS ELEIÇÕES, É VEDADO ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, EM SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL E EM SEU NOTICIÁRIO:

I – TRANSMITIR, AINDA QUE SOB A FORMA DE ENTREVISTA JORNALÍSTICA, IMAGENS DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONSULTA POPULAR DE NATUREZA ELEITORAL EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR O ENTREVISTADO OU EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE DADOS;

IV - DAR TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO;

V – VEICULAR OU DIVULGAR FILMES, NOVELAS, MINISSÉRIES OU QUALQUER OUTRO PROGRAMA COM ALUSÃO OU CRÍTICA A CANDIDATO OU PARTIDO POLÍTICO, MESMO QUE DISSIMULADAMENTE, EXCETO PROGRAMAS JORNALÍSTICOS OU DEBATES POLÍTICOS

VI – DIVULGAR NOME DE PROGRAMA QUE SE REFIRA A CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO, AINDA QUANDO PREEXISTENTE, INCLUSIVE SE COINCIDENTE COM O NOME DO CANDIDATO OU COM A VARIAÇÃO NOMINAL POR ELE ADOTADA. SENDO O NOME DO PROGRAMA O MESMO QUE O DO CANDIDATO, FICA PROIBIDA A SUA DIVULGAÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO RESPECTIVO REGISTRO.

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO RÁDIO E TV

II - USAR TRUCAGEM, MONTAGEM OU OUTRO RECURSO DE ÁUDIO OU VÍDEO QUE, DE QUALQUER FORMA, DEGRADEM OU RIDICULARIZEM CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO, OU PRODUZIR OU VEICULAR PROGRAMA COM ESSE EFEITO;

III – VEICULAR PROPAGANDA POLÍTICA OU DIFUNDIR OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATO, PARTIDO, COLIGAÇÃO, A SEUS ÓRGÃOS OU REPRESENTANTES;

INCISOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS NA ADI 4451

§ 4º ENTENDE-SE POR TRUCAGEM TODO E QUALQUER EFEITO REALIZADO EM ÁUDIO OU VÍDEO QUE DEGRADAR OU RIDICULARIZAR CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO, OU QUE DESVIRTUAR A REALIDADE E BENEFICIAR OU PREJUDICAR QUALQUER CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO.

§ 5º ENTENDE-SE POR MONTAGEM TODA E QUALQUER JUNÇÃO DE REGISTROS DE ÁUDIO OU VÍDEO QUE DEGRADAR OU RIDICULARIZAR CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO, OU QUE DESVIRTUAR A REALIDADE E BENEFICIAR OU PREJUDICAR QUALQUER CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO.

PARÁGRAFOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS NA ADI 4451

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO RÁDIO E TV

- **PRAZO: 35 DIAS ANTERIORES À ANTEVÉSPERA DAS ELEIÇÕES (ATÉ QUINTA-FEIRA);**
- **POR INSERÇÕES E POR BLOCOS; (ART. 48 E SS NA RES. TSE Nº 23.610/2019);**
- **VEREADOR: SÓ INSERÇÃO. DO TEMPO DE INSERÇÕES: 60% PARA PREFEITO E 40% PARA VEREADORES;**
- **SOMENTE TERÁ ACESSO OS PARTIDOS QUE ATINGIREM A CLÁUSULA DE BARREIRA DA EC 97/2017;**

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO RÁDIO E TV

- **DISTRIBUIÇÃO:**

10% IGUALITARIAMENTE

90% PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE REPRESENTANTES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, CONSIDERANDO, NO CASO DE COLIGAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, O RESULTADO DA SOMA DO NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS SEIS MAIORES PARTIDOS POLÍTICOS OU DAS FEDERAÇÕES QUE A INTEGREM E, NO CASO DAS FEDERAÇÕES, O RESULTADO DA SOMA DO NÚMERO DE REPRESENTANTES DE TODOS OS PARTIDOS QUE A INTEGREM

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO RÁDIO E TV

- **DISTRIBUIÇÃO:**

SE HOVER SEGUNDO TURNO, AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO RESERVARÃO A PARTIR DA SEXTA-FEIRA SEGUINTE À REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TURNO ATÉ A ANTEVÉSPERA DA ELEIÇÃO;

O TEMPO DE CADA PERÍODO DIÁRIO SERÁ DIVIDIDO IGUALITARIAMENTE ENTRE OS CANDIDATOS (DO SEGUNDO TURNO);

NÃO SERÃO ADMITIDOS CORTES INSTANTÂNEOS OU QUALQUER TIPO DE CENSURA PRÉVIA NOS PROGRAMAS ELEITORAIS GRATUITOS.

É VEDADA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA QUE POSSA DEGRADAR OU RIDICULARIZAR CANDIDATOS, SUJEITANDO-SE O PARTIDO OU COLIGAÇÃO INFRATORES À PERDA DO DIREITO À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO DIA SEGUINTE

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO RÁDIO E TV

É VEDADO AOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS COLIGAÇÕES INCLUIR NO HORÁRIO DESTINADO AOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS A ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS OU VICE-VERSA, RESSALVADA A UTILIZAÇÃO, DURANTE A EXIBIÇÃO DO PROGRAMA, DE LEGENDAS COM REFERÊNCIA AOS CANDIDATOS MAJORITÁRIOS OU, AO FUNDO, DE CARTAZES OU FOTOGRAFIAS DESSES CANDIDATOS, FICANDO AUTORIZADA A MENÇÃO AO NOME E AO NÚMERO DE QUALQUER CANDIDATO DO PARTIDO OU DA COLIGAÇÃO

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO RÁDIO E TV

É FACULTADA A INSERÇÃO DE DEPOIMENTO DE CANDIDATOS A ELEIÇÕES PROPORCIONAIS NO HORÁRIO DA PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS MAJORITÁRIAS E VICE-VERSA, REGISTRADOS SOB O MESMO PARTIDO OU COLIGAÇÃO, DESDE QUE O DEPOIMENTO CONSISTA EXCLUSIVAMENTE EM PEDIDO DE VOTO AO CANDIDATO QUE CEDEU O TEMPO.

ATENÇÃO: REGRA DOS 25% DE APOIADOR (ART. 54 DA LE)

ASTREINTES

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO RÁDIO E TV

É FACULTADA A INSERÇÃO DE DEPOIMENTO DE CANDIDATOS A ELEIÇÕES PROPORCIONAIS NO HORÁRIO DA PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS MAJORITÁRIAS E VICE-VERSA, REGISTRADOS SOB O MESMO PARTIDO OU COLIGAÇÃO, DESDE QUE O DEPOIMENTO CONSISTA EXCLUSIVAMENTE EM PEDIDO DE VOTO AO CANDIDATO QUE CEDEU O TEMPO.

ATENÇÃO: REGRA DOS 25% DE APOIADOR (ART. 54 DA LE)

ASTREINTES

"DEVE SER ENQUADRADA JURIDICAMENTE COMO "APOIADOR", PARA CÁLCULO DO LIMITE FIXADO NO ART. 54 DA LEI Nº 9.504/1997, TODA PESSOA QUE POSSUA POTENCIALIDADE DE PROPORCIONAR ALGUM BENEFÍCIO ELEITORAL AO CANDIDATO APOIADO, AGREGANDO-LHE QUALQUER TIPO DE VALOR, ATRIBUTO OU PRESTÍGIO (RP NO 0600890-12/DF)".

RP - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 060116388 - BRASÍLIA - DF

ACÓRDÃO DE 30/09/2022

PONTOS GERAIS NA ELEIÇÃO RÁDIO E TV

"ELEITORAS SEQUER IDENTIFICADAS OU NOMINADAS QUE PARTICIPAM DA PEÇA PUBLICITÁRIA, SEM APTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUTOS PESSOAIS QUE SEJAM DE CONHECIMENTO DO GRANDE ELEITORADO, NÃO PODEM SER QUALIFICADAS COMO APOIADORAS, DE SORTE QUE TAL PASSAGEM É DE SER ENTENDIDA COMO USO DE RECURSO PUBLICITÁRIO NA DIVULGAÇÃO DA MENSAGEM ELEITORAL".

RP - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 060116388 - BRASÍLIA - DF

ACÓRDÃO DE 30/09/2022

PROPAGANDA ELEITORAL: REGRAS GERAIS

PROPAGANDA ELEITORAL

A PROPAGANDA ELEITORAL É PERMITIDA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO DO ANO ELEITORAL;

BUSCA CONQUISTAR O VOTO DO ELEITOR PARA QUE A PESSOA POSSA EXERCER UM MANDATO ELETIVO;

PODE SER POSITIVA OU NEGATIVA;

"PARA A CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA, SÃO NECESSÁRIOS TRÊS REQUISITOS ALTERNATIVOS, A SABER: (A) PEDIDO DE NÃO VOTO; (B) ATO ABUSIVO QUE DESQUALIFIQUE O CANDIDATO, MACULANDO SUA HONRA OU IMAGEM; E (C) ATO SABIDAMENTE INVERÍDICO (PRECEDENTE)"

ARESP Nº 060040043 - CURITIBA - PR - ACÓRDÃO DE 15/08/2023

RELATOR(A) MIN. RAUL ARAUJO FILHO

MAS A NEGATIVA É VEDADA! MULTA POR PROPAGANDA IRREGULAR!

PROPAGANDA ELEITORAL

REGRAS BÁSICAS DA PROPAGANDA:

DEVE SEMPRE MENCIONAR A LEGENDA PARTIDÁRIA, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE (ART. 242 DO CE);

NA PROPAGANDA PARA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA, A FEDERAÇÃO E A COLIGAÇÃO USARÃO, OBRIGATORIAMENTE, SOB A SUA DENOMINAÇÃO, AS LEGENDAS DE TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS QUE AS INTEGRAM (ART. 11, RES. TSE 23.610/2019);

LÍNGUA NACIONAL (ART. 242 DO CE); A QUESTÃO DAS LÍNGUAS INDÍGENAS;

PROPAGANDA ELEITORAL

REGRAS BÁSICAS DA PROPAGANDA:

JULGAMENTO INTERESSANTE:

"A PROIBIÇÃO DO USO DE LINGUAGEM ESTRANGEIRA NAS PROPAGANDAS ELEITORAIS, DE QUE CUIDA O ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL, NÃO ALCANÇA A UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DE CAPA DE REVISTA INTERNACIONAL"

REPRESENTAÇÃO Nº 107313

ACÓRDÃO DE 26/08/2014

RELATOR(A) MIN. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

PROPAGANDA ELEITORAL

REGRAS BÁSICAS DA PROPAGANDA:

NÃO DEVE EMPREGAR MEIOS PUBLICITÁRIOS DESTINADOS A CRIAR, ARTIFICIALMENTE, NA OPINIÃO PÚBLICA, ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS (ART. 242 DO CE);

A RESTRIÇÃO NÃO PODE SER INTERPRETADA DE FORMA A INVIABILIZAR A PUBLICIDADE DAS CANDIDATURAS OU EMBARAÇAR A CRÍTICA DE NATUREZA POLÍTICA, DEVENDO-SE PROTEGER, NO MAIOR GRAU POSSÍVEL, A LIBERDADE DE PENSAMENTO E EXPRESSÃO (ART. 10, § 1º, DA RES. TSE 23.610/2019);

PROPAGANDA ELEITORAL

REGRAS BÁSICAS DA PROPAGANDA:

ART. 22 DA RES. TSE Nº 23.610/2019 E O ART. 243 DO CE E SUAS VEDAÇÕES.

ART. 243, X: QUE DEPRECIE A CONDIÇÃO DE MULHER OU ESTIMULE SUA DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DO SEXO FEMININO, OU EM RELAÇÃO À SUA COR, RAÇA OU ETNIA

ART. 22, I: QUE VEICULE PRECONCEITOS DE ORIGEM, ETNIA, RAÇA, SEXO, COR, IDADE, RELIGIOSIDADE, ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, INCLUSIVE CONTRA PESSOA EM RAZÃO DE SUA DEFICIÊNCIA.

ART. 22, VII - QUE PERTURBE O SOSSEGO PÚBLICO, COM ALGAZARRA OU ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS, INCLUSIVE AQUELES PROVOCADOS POR FOGOS DE ARTIFÍCIO;

PROPAGANDA ELEITORAL

REGRAS BÁSICAS DA PROPAGANDA:

É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ARTEFATO QUE SE ASSEMELHE À URNA ELETRÔNICA COMO VEÍCULO DE PROPAGANDA ELEITORAL (RES.-TSE Nº 21.161/2002);

DA PROPAGANDA DE CARGO MAJORITÁRIO DEVERÃO CONSTAR TAMBÉM OS NOMES DAS PESSOAS CANDIDATAS A VICE OU A SUPLENTES DE SENADOR, DE MODO CLARO E LEGÍVEL, EM TAMANHO NÃO INFERIOR A 30% DO NOME DO TITULAR (LEI Nº 9.504/1997, ART. 36, § 4º) . - NÃO APLICÁVEL PARA RÁDIO;

AFERIÇÃO DE ACORDO COM A PROPORÇÃO ENTRE OS TAMANHOS DAS FONTES (ALTURA E COMPRIMENTO DAS LETRAS), SEM PREJUÍZO DA AFERIÇÃO DA LEGIBILIDADE E DA CLAREZA;

PROPAGANDA ELEITORAL

REGRAS BÁSICAS DA PROPAGANDA:

COLETA DE DADOS PARA PROPAGANDA

RESPEITO À FINALIDADE PARA A QUAL FORAM COLETADOS;

DISPONIBILIZAR AO TITULAR CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA SABER SOBRE TRATAMENTO DE DADOS E FORMULAR PEDIDO DE ELIMINAÇÃO;

NECESSIDADE DE INFORMAR A JÉ NO REGISTRO DE CANDIDATURA (ART. 10, § 6º, DA RES. TSE Nº 23.610/2019).

TRATAMENTO DE DADOS MANIFESTAMENTE PÚBLICOS - NECESSIDADE DE INFORMAR O TITULAR PARA QUE ELE POSSA SE OPOR;



ELDER.GOLTZMAN